

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

A PREVICEL - Previdência Privada da Celepar, registrada no CNPJ nº 01.614.904/0001-70, sediada na Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, Curitiba-PR, certifica, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, os requisitos de admissão, manutenção da qualidade de Participante, elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios do Plano PREVICEL, registrado no CNPB nº 1996.0039-92, conforme o Regulamento do Plano.

SÍNTESE DO REGULAMENTO

1. REQUISITOS DE ADMISSÃO

Pode se inscrever no Plano:

- O empregado dos quadros de carreira das Patrocinadoras;
- O gerente, diretor, conselheiro, ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras.

O pretendente deve requerer sua inscrição por meio de pedido submetido à PREVICEL, cuja homologação é necessária para a efetivação da inscrição.

O pedido de inscrição poderá ser realizado a qualquer momento. Para as inscrições realizadas a partir de 04/04/2023, será admitida exclusivamente a modalidade de Benefício CD – Contribuição Definida.

2. REQUISITOS DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Requerer o cancelamento;
- Vier a falecer;
- Tendo se inscrito no Plano antes de 04/04/2023, atrasar por três meses seguidos o pagamento da contribuição e, depois de formalmente cientificado, não quitar o débito no prazo de 30 dias, observadas as exceções previstas no Regulamento;
- Tendo se inscrito no Plano antes de 04/04/2023, afastar-se temporariamente, por mais de 30 dias, dos serviços da Patrocinadora, sem receber remuneração e sem requerer o Autopatrocínio, exceto no caso de afastamento por motivo de doença;
- Tendo optado pelo Benefício Proporcional Diferido, tiver esgotada a reserva matemática mantida na respectiva subconta em razão do desconto das despesas administrativas.

A inscrição do Participante com direito ao Benefício CD – Contribuição Definida não será cancelada em razão do atraso ou da suspensão das contribuições.

O Participante Ativo com direito ao Benefício CD poderá solicitar a suspensão temporária de suas contribuições pelo prazo máximo de 120 meses. Durante o período de suspensão, também ficará suspensa a contribuição da Patrocinadora.

No caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá manter sua qualidade de Participante mediante opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio, observadas as condições estabelecidas no Regulamento.

3. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

A opção por um dos benefícios deverá observar as condições abaixo. Para a obtenção dos benefícios de renda mensal, é necessária a formalização da solicitação junto à PREVICEL, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições exigidas para cada benefício.

Benefício	Tipo de Participante	Idade (anos)	Concessão da Previdência Social Oficial	Tempo de Serviço na Patrocinadora (anos)	Tempo de Contribuição ao Plano (anos)	Rescisão do vínculo empregatício
Benefício CD – Contribuição Definida	Participante	18 ^a	Em caso de invalidez ^b	–	5 ^c	Sim
Aposentadoria Programada	Participante	55	–	10 ^d	10	Sim
Aposentadoria Antecipada	Participante	–	–	10 ^d	10	Sim
Aposentadoria Diferida	Participante Vinculado ^e	55	–	–	10	Sim
Aposentadoria por Invalidez	Participante	–	Em gozo da Aposentadoria por Invalidez	–	1 ^f	–
Pensão por Morte	Beneficiários ^g	–	–	–	1 ^f	–
Auxílio-Reclusão	Beneficiários	–	–	–	1	–
Benefício Adicional	Terão direito todos os Participantes que efetuarem contribuições adicionais ao Plano, elegíveis a um dos benefícios previstos no regulamento, exceto Auxílio-Reclusão.					
Abono Anual	Terão direito os Assistidos com Benefício BD e os Assistidos com Benefício CD que tenham optado pelo recebimento do Abono Anual.					

- A idade mínima de 18 (dezoito) anos não será exigida quando o Participante tiver a invalidez reconhecida pela Previdência Social ou, caso já esteja aposentado pela Previdência Social, mediante reconhecimento da invalidez pela Patrocinadora.
- O Benefício CD – Contribuição Definida poderá ser requerido independentemente da idade na hipótese prevista na nota "a".
- A exigência de 60 (sessenta) contribuições mensais não será aplicada nos casos de invalidez ou falecimento do Participante.
- O tempo mínimo de serviço na Patrocinadora não será exigido do Participante Autopatrocinado Total nem do Participante em Benefício Proporcional Diferido.
- Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, por meio do Termo de Opção, ou assumido essa condição presumidamente, e esteja elegível à Aposentadoria Programada.
- Não será exigida carência quando a invalidez ou a morte forem de natureza acidental.
- Beneficiários do Participante falecido ou declarado ausente judicialmente.

- h. O Participante inscrito no Plano até 03/04/2023, com direito aos benefícios da modalidade BD – Benefício Definido, poderá optar, no momento da concessão do benefício, pelo Benefício CD – Contribuição Definida, observadas as condições previstas no Regulamento.
- i. Na modalidade CD – Contribuição Definida, em caso de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido antes do esgotamento do Saldo de Conta, o saldo remanescente será revertido em benefício aos Beneficiários, na forma prevista no Regulamento.

4. FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Benefício	Forma de Cálculo
Benefício CD – Contribuição Definida	Benefício pago até o esgotamento do Saldo de Conta. O Participante Ativo ou, em caso de seu falecimento, os Beneficiários poderão optar pelo recebimento, em parcela única, de até 20% do Saldo de Conta, permanecendo o saldo remanescente destinado ao pagamento da renda mensal. O valor inicial da renda será definido pelo Participante ou Beneficiários, observado prazo estimado mínimo de pagamento de 120 meses, podendo ser alterado posteriormente conforme norma interna da PREVICEL. O Assistido poderá optar pelo recebimento de 12 ou 13 benefícios anuais.
Aposentadoria Programada	O benefício corresponderá ao valor mais vantajoso ao Participante dentre as opções previstas no Regulamento. Com pagamento de joia ou isento: - diferença entre 70% do Salário Real de Benefício (SRB) e 10 vezes a UPP; 5% do SRB; - cálculo atuarial sobre as contribuições acumuladas, acrescido de percentual variável conforme o tempo de contribuição (50% até 10 anos, acrescido de 1% por ano completo a partir do 11º ano, limitado a 75%). Sem pagamento de joia: - diferença entre 70% do SRB e 10 vezes a UPP, proporcional ao tempo de contribuição, limitado a 35 anos; 5% do SRB, proporcional ao tempo de contribuição, limitado a 35 anos; - cálculo atuarial igual ao previsto para Participantes com pagamento de joia ou isento. Quando houver saldo nas Subcontas de Contribuições Adicionais e Recursos Portados, será acrescido o respectivo Benefício Adicional.
Aposentadoria Antecipada	Benefício calculado atuarialmente com base na reserva matemática individual do Participante na data do requerimento, de forma a não gerar custos adicionais ao Plano. A opção por este benefício implicará redução do valor da renda mensal.
Aposentadoria Diferida	Benefício calculado atuarialmente sobre o saldo da Subconta do Benefício Proporcional Diferido, considerando a expectativa de vida do Participante e a temporariedade da renda dos Beneficiários.
Aposentadoria por Invalidez¹	Benefício calculado pelos mesmos critérios da Aposentadoria Programada. Caso o Participante Vinculado se invalide antes de preencher os requisitos para a Aposentadoria Diferida, o benefício será calculado conforme as regras desta última.
Pensão por Morte	Benefício correspondente a uma cota familiar de 50% da base de cálculo, acrescida de cotas individuais de 10% por Beneficiário, observado o limite de cinco Beneficiários. A base de cálculo corresponderá: (i) à Aposentadoria por Invalidez hipotética, para Participante Ativo ou Autopatrocinado; (ii) à aposentadoria recebida, para Participante Assistido; ou (iii) à Aposentadoria por Invalidez hipotética calculada para o Participante Vinculado.²
Auxílio-Reclusão³	Benefício calculado e mantido segundo os mesmos critérios aplicáveis à Pensão por Morte.

Benefício Adicional	Benefício de renda mensal calculado atuarialmente sobre os saldos das Subcontas de Contribuições Adicionais e Recursos Portados, quando existentes.
Abono Anual⁴	Corresponderá ao valor do benefício mensal devido no mês de dezembro. No ano de início do benefício, será pago proporcionalmente aos meses de vigência da concessão, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

1. O benefício será devido durante o período em que o Participante permanecer em gozo da Aposentadoria por Invalidez concedida pela Previdência Social.
2. Na modalidade CD – Contribuição Definida, em caso de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido antes do esgotamento do Saldo de Conta, o saldo remanescente será revertido em benefício aos Beneficiários, na forma prevista no Regulamento.
3. O benefício será devido durante o período de reclusão ou detenção do Participante.
4. O Abono Anual será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício mensal devido no mesmo mês. No ano de início do benefício, será pago proporcionalmente aos meses de vigência da concessão, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Salário Real de Benefício (SRB)

Para a Aposentadoria Programada, o Salário Real de Benefício será composto pela somatória de:

- Média aritmética simples dos últimos 36 (trinta e seis) salários nominais, atualizados monetariamente até o mês da concessão do benefício; e
- Média aritmética de todo o período contributivo, a partir de novembro de 2009, dos valores referentes à gratificação de função, horas extraordinárias, adicional noturno e adicional de insalubridade, atualizados monetariamente até o mês da concessão do benefício.

Para a Aposentadoria por Invalidez, o Salário Real de Benefício será composto pela somatória de:

- Média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários nominais, atualizados monetariamente até o mês da concessão do benefício; e
- Média aritmética de todo o período contributivo, a partir de novembro de 2009, dos valores referentes à gratificação de função, horas extraordinárias, adicional noturno e adicional de insalubridade, atualizados monetariamente até o mês da concessão do benefício.

Observação

- a) Outras informações, como dados cadastrais, quadro de beneficiários, saldo de conta, valor da contribuição e demais informações previdenciárias poderão ser consultadas na área restrita do portal da PREVICEL.
- b) Este documento possui caráter informativo e contempla as informações previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. O Certificado do Participante, contendo a identificação do Participante e os dados de sua inscrição no Plano PREVICEL, poderá ser emitido na Área do Participante.